



INDICAÇÃO

Considerando que este Anteprojeto de Lei visa instituir o Programa Hortas Comunitárias como um marco legal importante e impulsionador para a prática da agricultura urbana sustentável, de forma a incrementar e proporcionar uma alimentação saudável aos munícipes.

Considerando que com o aumento da população urbana faz crescer a necessidade e dependência de alimentos produzidos em áreas rurais portanto, mais distantes e isso pode aumentar os riscos de continuidade na cadeia de suprimentos de alimentos.

Considerando que as hortas comunitárias podem ajudar a garantir a segurança alimentar local, permitindo que as pessoas cultivem seus próprios alimentos.

Considerando que as hortas agroecológicas comunitárias propõem e desenvolvem uma alimentação saudável, oferecendo aos membros da comunidade acesso a frutas, hortaliças e vegetais, frescos e orgânicos uma vez que a dificuldade de acesso a alimentos saudáveis é um grande desafio nas grandes cidades, especialmente nos locais mais expostos socialmente e de baixa renda.

Considerando que as hortas agroecológicas comunitárias devem ser espaços de convivência humana, onde as pessoas se reúnem para trabalhar juntas, compartilhando conhecimento e se conectando com a natureza contribuindo decisivamente para a construção de comunidades unidas e resilientes.

Considerando que a agricultura urbana deve colaborar com a redução da geração de poluição na cidade, evitando a necessidade de transporte de alimentos de longa distância e além disso, as hortas comunitárias podem usar técnicas de cultivo sustentável, como por exemplo, com o uso de compostagem, aproveitamento de água da chuva, etc., promovendo assim a sustentabilidade.

Considerando que as hortas agroecológicas comunitárias podem ser usadas como espaço educador – como de fato já o são em diversas cidades – oferecendo oportunidades de aprendizagem sobre o cultivo de alimentos, a conservação da natureza e a importância da alimentação saudável e isso é especialmente importante para crianças e jovens que muitas vezes estão desconectados do meio ambiente e da produção de alimentos.

Considerando que o resultado das hortas comunitárias – frutas, legumes, hortaliças, dentre outros cultivos – certamente impactam a vida financeira das famílias, posto que deixarão de despender recursos financeiros para a aquisição destes, favorecendo, sobremaneira e especialmente, aquelas pessoas em grau de vulnerabilidade social maior.

Considerando que esta Indicação se justifica por todos os benefícios elencados e tantos outros que somente com a experiência da sua implantação efetiva, revelarão de forma inovadora. Certamente, se tornará uma importante contribuição para a construção de cidades mais saudáveis, confortáveis e que valorizem a natureza, além de tudo que ela nos fornece.

Nestas condições, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a adoção do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a instituição do Programa Hortas Agroecológicas Comunitárias no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

srgas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 64/2026 - PROTOCOLO: 1160/2026 - 05/03/2026 - 14:38 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: KF00-1Y09-D21T-C4RZ



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a instituição do Programa Hortas Agroecológicas Comunitárias no âmbito do município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Pirassununga o Programa Hortas Agroecológicas Comunitárias, com o objetivo de:

I - Criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;

II - A convivência comunitária;

III - Incentivar a produção para o autoconsumo;

IV – A conservação do meio ambiente;

V – Propiciar a prática da horticultura, melhorando a saúde física e mental das pessoas envolvidas;

VI – Melhorar a qualidade ambiental e paisagística dos espaços públicos;

VII - Fortalecer a segurança alimentar da população, ampliando as áreas produtivas da cidade.

§1º Para efeito desta Lei, entende-se por hortas agroecológicas comunitárias os locais destinados ao desenvolvimento de práticas agrícolas e agrofloretais de cultivo de hortaliças, plantas frutíferas, medicinais, aromáticas, ornamentais, adubos verdes e espécie arbóreas.

§2º O Programa Hortas Agroecológicas Comunitárias poderá ser coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura e/ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outra assim designada pelo Poder Executivo, em parceria com associações de moradores e/ou organizações da sociedade civil e instituições educadoras interessadas na implantação do referido programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



§3º As hortas serão cultivadas e gerenciadas pelos próprios moradores da comunidade, que serão responsáveis pela manutenção e produção dos alimentos e se destinam ao cultivo de alimentos orgânicos, visando a promoção da alimentação saudável e a redução do impacto ambiental.

Art. 2º A implantação do Programa Hortas Agroecológicas Comunitária poderá se dar:

I - Em áreas públicas;

II - Em áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;

III - Em terrenos ou glebas particulares;

§ 1º A utilização da área do inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário ou possuidor, conforme o caso, desde que a referida área atenda aos requisitos de segurança, higiene e normas ambientais.

§2º As áreas públicas de sistema de lazer e institucionais poderão ser objeto de implantação das hortas agroecológicas comunitárias, considerando que seu caráter precário não altera sua destinação final de uso público, nem seus objetivos de recuperação e manutenção do ambiente urbano.

§3º As áreas públicas a serem ocupadas pelas hortas agroecológicas comunitárias poderão ser cercadas com apoio público, em caráter precário, para proteção da produção agrícola.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se as áreas urbanas, extensão urbana e aos núcleos rurais urbanizados do município de Pirassununga.

Art. 4º Poderá o Município de Pirassununga, a critério do Poder Executivo, fornecer apoio técnico, capacitação e assistência especializada aos participantes do Programa Hortas Agroecológicas Comunitárias.

Art. 5º Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente na Secretaria Municipal de Agricultura ou Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou outra Secretaria designada pelo Executivo.

Art. 6º Os participantes do Programa Hortas Agroecológicas Comunitárias terão preferência na aceitação dos alimentos produzidos, podendo utilizar os eventuais recursos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



financeiros obtidos para a manutenção da horta.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo arcar com despesas de água, energia e oferta inicial de insumos para pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade social, inscritos em cadastro próprio.

Art. 8º Fica terminantemente vedada a utilização de agrotóxicos e produtos químicos nas hortas comunitárias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.

Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”
Vereadora

Wellington Luis Cintra de Oliveira
Vereador

srgas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 64/2026 - PROTOCOLO: 1160/2026 - 05/03/2026 - 14:38 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: KF00-1Y09-D21T-C4RZ



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KF001Y09D21TC4RZ>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KF00-1Y09-D21T-C4RZ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 64/2026 - PROTOCOLO: 1160/2026 - 05/03/2026 - 14:38 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: KF00-1Y09-D21T-C4RZ